



PROTOCOLO N° 22.134.858-3

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO N.º 22/2024**

1º Termo de Apostilamento ao contrato n.º 22/2024 (serviços de limpeza, asseio e conservação, copeiragem) proveniente do Pregão Eletrônico n.º 43/2023, Lote 2, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, portador da cédula de identidade inscrito no Registro Geral sob o nº 13.879.613-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 360.178.388-65.

CONTRATADA: SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.201.726/0001-67, com sede à Rua Euclides da Cunha, nº 795, 1º andar, Vargem Grande, Pinhais/PR, CEP: 83.321-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo titular da empresa por sua sócia Sra. SIMONE RAQUEL HONÓRIO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 007.418.279-05.

Para fins de atualizar a informação contratual quanto ao adicional de insalubridade previsto nos itens 8.9¹ e 8.10 do Termo de Referência (vinculado ao Pregão nº 43/2023, Lote 2), e com fundamento no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, e as cláusulas adiantes expostas, firma-se o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INSALUBRIDADE

1.1. Consta na LTCAT NR-15 2024, com vigência de 13/01/2024 a 12/01/2025, assinada pelo Doutor João Dias Júnior (médico do trabalho), apresentada pela CONTRATADA em atendimento ao Contrato nº 022/2024,

¹ “8.9 Cabe à licitante a obrigação da apresentação do laudo pericial, emitido por profissional devidamente habilitado, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, prevendo-se, desde já, o adicional de insalubridade em seu grau máximo na planilha de formação de custos dos postos de limpeza.” “8.10 O pagamento do adicional de insalubridade está condicionado à efetiva comprovação de adimplemento das obrigações da CONTRATADA perante seus empregados, de forma a resguardar a DPE/PR de eventual demanda judicial.”



pregão eletrônico nº 43/2023, a seguinte conclusão referente ao adicional de insalubridade:

o 7.2.1 FUNÇÃO: Copeiro

OBSERVAÇÃO DA FUNÇÃO: Atividade caracterizada como não insalubre (NR-15), não perigosa (NR-16) e não se enquadra como atividade especial segundo benefício de aposentadoria especial da Previdência Social (Decreto nº 3048/99).

o 7.7.1 FUNÇÃO: Servente de Limpeza

OBSERVAÇÃO DA FUNÇÃO: Atividade caracterizada como não insalubre (NR-15), não perigosa (NR-16) e não se enquadra como atividade especial segundo benefício de aposentadoria especial da Previdência Social (Decreto nº 3048/99).

1.2. Considerando o exposto no item 1.1 da cláusula supra, atualiza-se a informação contratual, a fim de não ser cabível a previsão do adicional de insalubridade no valor mensal unitário de R\$ 1.018,37 (mil e dezoito reais e trinta e sete centavos), facultada, desde logo, apresentação de novo laudo no caso de alteração comprovada das condições atuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO CONTRATO

2.1. A inativação da incidência do valor do adicional de insalubridade previsto para o item 2 do lote 2, na cláusula segunda do contrato nº 22/2024, resultará nos seguintes valores efetivos mensais e totais por categoria, demonstrado nos quadros abaixo:

ONDE SE LÊ:

VALOR COM INSALUBRIDADE						
Lote 02 - Regional Oeste, Sudoeste, Centro Oeste e Sul						
Item	Posto de Trabalho/Código GMS	QUANT.	Valor Unitário (Mensal)	Adicional de Insalubridade (Mensal)*	Valor Total (Mensal)	Valor Total (12 meses)
2	Servente/Copeira	1	R\$3.823,76	R\$1.018,37	R\$4.842,13	R\$58.105,56
VALOR GLOBAL (12 MESES)						R\$58.105,56

LEIA-SE:

VALOR SEM INSALUBRIDADE						
Lote 02 - Regional Oeste, Sudoeste, Centro Oeste e Sul						
Item	Posto de Trabalho/Código GMS	QUANT.	Valor Unitário (Mensal)	Adicional de Insalubridade (Mensal)*	Valor Total (Mensal)	Valor Total (12 meses)
2	Servente/Copeira	1	R\$3.823,76	R\$0,00	R\$3.823,76	R\$45.885,12
VALOR GLOBAL (12 MESES)						R\$45.885,12



2.2. O valor total da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO será atualizado de R\$ R\$ 58.105,56 (cinquenta e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 45.885,12 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato originário permanecendo inalteradas e vigentes.

Curitiba, data da assinatura digital².

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

²A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



ePROTOCOLO



Documento: **1TAPC.22.20242.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Patricia Naomy Shibata Beirith** em 18/07/2024 16:38, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 19/07/2024 10:41, **Bruno Campos Faria** em 23/07/2024 15:03.

Inserido ao protocolo **22.134.858-3** por: **Patricia Naomy Shibata** em: 18/07/2024 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fdad4432d0823c7e7f882c6d9c99bb82.



Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2024 –
P.E.

43/2023 – Protocolo: 22.134.858-3

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Considerando o exposto no item 1.1 (enquadramento das funções de copeiro e servente de limpeza como não insalubre) da cláusula supra, atualiza-se a informação contratual, a fim de não ser cabível a previsão do adicional de insalubridade no valor mensal unitário de R\$ 1.018,37 (mil e dezoito reais e trinta e sete centavos), facultada, desde logo, apresentação de novo laudo no caso de alteração comprovada das condições atuais.

Valor do Termo: O valor total da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO será atualizado de R\$ R\$ 58.105,56 (cinquenta e oito mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 45.885,12 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 12/2024 –
P.E.

43/2023 - Protocolo: 22.118.791-1

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Considerando o exposto no item 1.1 (enquadramento das funções de copeiro e servente de limpeza como não insalubre) da cláusula supra, atualiza-se a informação contratual, a fim de não ser cabível a previsão do adicional de insalubridade no valor mensal unitário de R\$ 1.018,37 (mil e dezoito reais e trinta e sete centavos), facultada, desde logo, apresentação de novo laudo no caso de alteração comprovada das condições atuais.

Valor do Termo: O valor total da CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO será atualizada de R\$ R\$ 445.147,16 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para R\$ 371.834,52 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná